

CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2017

CONTRATO REFERENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E LEGISLATIVA MUNICIPAL ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **JT ASSESSORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E LEGISLATIVA MUNICIPAL**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Sr^a. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **JT ASSESSORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E LEGISLATIVA MUNICIPAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.289.754/0001-76, com o endereço à Rua Da Aurora, 325, Sl 715, Andar 7, Boa Vista, Recife/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada por **JARBAS PEREIRA TORRES**, brasileiro, portador da C.I nº 727255 SSP/PE e do CPF nº. 036.100.554-72, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 005/2017, Inexigibilidade nº. 002/2017, homologado em 01/02/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica, contábil e legislativa municipal prestada ao Fundo Municipal de Saúde de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se na pessoa do seu Titular, a comparecer à Sede da contratante, para prestação dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, semanalmente ou quando sua presença se fizer necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para a execução dos serviços deverá iniciar a execução após a homologação do Sr. Prefeito e assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços, deverá ser o constante apresentado na Inexigibilidade nº. 002/2017

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO- Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços que Compreendem

- Elaboração de Projetos de Abertura de Créditos Adicionais;
- Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Gerência do SAGRES – Modelo Contábil;
- Gerência do SICONFI;
- Elaboração e apresentação dos relatórios determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
- Elaboração e apresentação dos relatórios constantes da Lei Complementar 101/2000 (LRF);
- Elaboração e apresentação da Prestação de Contas Anual;
- Elaboração e apresentação da Proposta Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Inexigibilidade nº. 002/2017, que será prestada até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor e Reajuste do Contrato

O valor fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago em parcelas mensais e iguais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil após o mês a que se referir a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor fixado na **CLÁUSULA OITAVA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2017 que deu origem a Inexigibilidade nº 002/2017, com a proposta apresentada, podendo ser atualizado pelo INPC ou outro índice que o substitua tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da elaboração do balanço geral e da proposta orçamentária a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor equivalente a 01 (um) mês do valor estabelecido na CLÁUSULA OITAVA, por cada serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguinte Secretaria:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903902 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro de Eleição

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 09 de fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INGAZEIRA
Contratante

JT ASSESSORIA TÉCNICA, CONTÁBIL
E LEGISLATIVA MUNICIPAL
Contratada

TESTEMUNHAS a) _____

b) _____